



Número: **5008896-37.2018.4.03.6000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **08/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Eleições**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (IMPETRANTE)		CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (ADVOGADO) VLADIMIR ROSSI LOURENCO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (ADVOGADO) PLINIO JOSE TUDE NAKASHIAN (ADVOGADO)	
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul (IMPETRADO)			
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA DA OAB/MS (IMPETRADO)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO DO SUL (IMPETRADO)		TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12332 641	13/11/2018 22:29	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 5008896-37.2018.4.03.6000 / 4ª Vara Federal de Campo Grande

IMPETRANTE: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

Advogados do(a) IMPETRANTE: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE - MS723, VLADIMIR ROSSI LOURENCO - MS3674, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES - MS4862, PLINIO JOSE TUDE NAKASHIAN - MS15393

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA DA OAB/MS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MATO GROSSO DO SUL

Advogado do(a) IMPETRADO: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE - MS14707

## **DECISÃO**

I - AS AUTORIDADES impetradas pedem a reconsideração da decisão ID n. 12284487, na parte alusiva ao adiamento das eleições da OAB, inicialmente designadas para o dia 20.11.2018.

Colhem-se as seguintes alegações (doc. 12300096):

Atinente ao adiamento das eleições passa a arrazoar o seguinte.

Na posse da listagem de advogados aptos com respectivos e-mails, competirá a cada chapa realizar disparos de mensagens eletrônicas, das quais demandam somente algumas horas para serem encaminhadas, pois com alguns cliques de uma agência de propaganda, todos os advogados da lista receberão o *marketing* de campanha de cada candidato.

O adiamento das eleições causará danos de difícil ou incerta reparação para a OAB-MS e para a classe de advogados do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), em razão disso, a decisão que deferiu a medida liminar deve ser reconsiderada.

Com os efeitos da decisão liminar, a OAB-MS suportará danos com consequências orçamentárias e financeiras drásticas, em razão De uma listagem que já foi entregue.

Com o adiamento do pleito eleitoral, a OAB-MS sofrerá abalos de ordem monetária e obrigacional em razão do custo operacional das eleições, na medida em que já fez



contratações e pagamentos relacionados a estrutura para o dia do pleito em todo o Estado, ou seja, gastos compatíveis com uma estrutura para comportar aproximadamente 17 mil advogados votantes.

Inevitavelmente, a receita da OAB-MS sofrerá grave interferência, haja vista a necessidade de refazer, em data posterior, toda a estrutura já estabelecida para o dia 20.11.2018.

Conforme documentação que acompanha esta petição, a estrutura necessária comporta tendas, fechamento de paredes, cabines de votação, móveis, painéis, faixas, cartazes, gradil, geradores de energia elétrica, além da confecção das cédulas de votação para a Seccional e para as Subseções.

Até agora, o valor empregado perfaz o montante de R\$71.935,50, sem contar o pagamento de alimentação dos servidores, eventual horas extras, deslocamentos entre cidades do Estado e despesas extraordinárias (doc).

Com o adiamento das eleições, a Instituição terá que fazer tudo de novo e arcar sozinha com os custos gerados em decorrência dos efeitos da medida liminar deferida.

Além disso, ainda existem os custos/gastos gerados em razão de divulgações e republicações de atos jurídicos.

Não bastassem os embaraços de ordem financeira, existem aqueles de ordem jurídica, relacionados ao calendário eleitoral, bem como aos atos já publicados contendo data certa de ritos legais a serem cumpridos por candidatos, eleitores e pela própria Instituição.

Registre-se que o Poder Judiciário já determinou a suspensão de prazos em todo o Estado, em razão das eleições da OAB-MS (doc).

Com isso, já está ocorrendo a redesignação de audiências, prorrogação de prazos, e se as eleições não ocorrerem, haverá prejuízo à atividade jurisdicional e aos jurisdicionados em razão de novas suspensões.

Além disso, a própria Justiça Federal já está deferindo medidas liminares para que advogados inadimplentes votem nas eleições que ocorrerão no dia 20.11.2018.

Certamente o adiamento do pleito eleitoral causará tumulto e insegurança jurídica perante o Poder Judiciário, em relação às decisões já publicadas ou entregues por oficial de justiça.

Registre-se também que vários advogados arcam com o ônus de deslocamento de entre cidades para votar, pois a OAB-MS não possui Subseção em todos os Municípios do Estado.

*In casu*, a manutenção a decisão causa risco de dano de difícil ou incerta reparação, com grandes impactos sobre a OAB-MS, advogados e jurisdicionados.

Em linhas gerais, o impacto financeiro está consubstanciado nos custos e mobilização a serem renovados em caso de adiamento.



A decisão causa impactos negativos sobre as contas e inviabiliza o planejamento financeiro da entidade para a gestão seguinte.

Outros danos ocorrerão do ponto de vista jurídico, atinentes à marcha processual perante o Poder Judiciário (cível, criminal e trabalhista) considerando a suspensão dos prazos e a redesignação/adiamento de audiências. Sem perder de vista que os processos em trâmite perante a Comissão Eleitoral da OAB-MS também serão afetados negativamente.

A decisão interfere diretamente no calendário eleitoral, que possui regulamentação que veda determinadas condutas em dias específicos em relação ao pleito (por exemplo, período de campanha previsto no Estatuto da OAB e no Regulamento Geral da OAB), alterando-se datas sem previsão legal.

Por fim, há de consignar que o adiamento também causará prejuízos de ordem financeira as candidaturas que já veicularam material publicitário especificando a data e local das eleições.

A suspensão/adiamento das eleições é medida excepcionalíssima, que não se justifica no caso em que a pretensão é absolutamente satisfativa se exaurindo com o imediato cumprimento da decisão liminar.

Assim sendo, é apropriado reconsiderar a decisão que deferiu medida liminar haja vista que ela importará em danos de difícil ou incerta reparação para a OAB-MS para a classe de advogados e para o jurisdicionado.

Desta forma, requer a reconsideração da decisão, pra o fim de denegar a medida liminar pleiteada na exordial, em razão do perigo de dano de difícil ou incerta reparação a ser suportado pela OAB-MS.

II - POR SUA VEZ, o impetrante manifestou-se (12306424), alegando que as chapas de oposição terão apenas três dias úteis para usar as informações fornecidas por força da decisão liminar em suas campanhas, noticiou manifestações das autoridades no sentido de que as eleições não seriam adiadas e pediu que elas sejam advertidas a fim de cumprirem integralmente a decisão liminar.

III - DETERMINEI a intimação do impetrante para que se manifestasse sobre o pedido de reconsideração dentro do prazo de duas horas (doc. 12321425).

O impetrante manifestou-se (doc. 12330835), afirmando que a montagem de estruturas contratada poderá ser remarcada para a nova data junto aos fornecedores e que é possível nova solicitação ao Poder Judiciário para suspensão dos prazos em outra data, revogando-se ato anterior.

Acrescentou que os prejuízos são de responsabilidade das autoridades que praticaram o ato coator e que as chapas da oposição sofrem as maiores consequências do referido ato, já que têm pouco tempo para fazer a campanha com os novos dados disponíveis.



Pediu a manutenção do adiamento das eleições, porquanto tal medida mantém o restabelecimento da isonomia entre as chapas alcançada com a decisão e a fixação de prazo de doze horas para que as autoridades anunciem a nova data das eleições.

IV - CONSTATO que a OAB interpôs recurso de AI contra a decisão liminar (AI 5028797-46.2018.4.03.000, Rel. Desembargador Federal Antonio Cedenho), reiterando os argumentos acima alinhados.

### **DECIDO**

Tendo em vista que as impetradas apresentaram novos documentos e argumentos, considerando, ainda, que se avizinha o término da campanha eleitoral, passo a apreciar o pedido de reconsideração, motivado, ademais, pela interposição do AI (art. 1.018 do CPC).

Deferi o pedido de adiamento das eleições nos seguintes termos:

Quanto ao adiamento das eleições, constata-se que o indeferimento parcial do pedido na via administrativa ocorreu no dia 26/10/2018, enquanto que no dia 31/10/2018 o requerente formulou representação perante a comissão eleitoral relatando seu descontentamento quanto à atuação da chapa adversária.

Com isso quero dizer que no dia 31/10/2018 a presente ação poderia ser inaugurada, o que, no entanto, veio a ocorrer no dia 08/11/18, demonstrando que o requerente não precisa de todo o tempo pleitado na inicial para recuperar eventuais votos perdidos.

Mas é certo que a chapa está a merecer a devida recompensa, diante do tempo perdido em razão do não acolhimento do requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

O *periculum in mora* em relação a todos os pedidos reside no pouco tempo remanescente para que o impetrante possa se utilizar da lista dos profissionais aptos.

Os impetrados falam em prejuízos, mas nada igual ao irreparável causado à instituição se levada adiante eleição eivada dos vícios acima apontados.

(...)

Ademais determino que as autoridades procedam ao adiamento das eleições por um prazo não inferior a cinco dias, contados da data do fornecimento dos dados acima.

Relativamente à suspensão das eleições, na fundamentação da decisão agravada deixei claro que a falta de informações acerca dos eleitores, consubstanciada



na lista dos aptos a votar e nos respectivos endereços eletrônicos, remediada somente com a liminar, dava direito à chapa encabeçada pelo impetrante de alguns dias para que pudesse fazer os contatos eleitorais de praxe. E determinei que as autoridades impetradas **prorrogassem as eleições por, no mínimo, cinco dias.**

Em que pese a redação constante do dispositivo, as autoridades compreenderam muito bem a dimensão da decisão, tanto que interpuseram o referido AI. Evidentemente que se remanescesse alguma dúvida a respeito, o AI seria precedido de embargos declaratórios, o que não ocorreu.

Quanto às novas despesas com o adiamento das eleições, observo que não importarão na quantia já orçada, mesmo porque a OAB tratará de manter os devidos contatos com os fornecedores visando às adequações. De qualquer sorte, como observei, não desconheço a necessidade de novos gastos, mas na ponderação entre os valores envolvidos optei por preservar o processo eleitoral de qualquer discussão acerca da legalidade.

Sucedem que informações novas agora trazidas pela OAB obriga-me a fazer nova ponderação.

Refiro-me à notícia de que o **Egrégio Tribunal de Justiça de MS**, em 17 de outubro de 2018, e o **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** suspenderam a realização de atos e prazos processuais no dia 20.11.2018.

Logo, a suspensão determinada na decisão recorrida e a designação de outra data para o pleito trará **prejuízos aos serviços da Justiça** e a **terceiros**, ou seja, a inúmeros jurisdicionados de todo o Estado de MS.

Diante do exposto: **1)** – deixo claro que na decisão recorrida determinei a suspensão das eleições designadas para o dia 20.11.2018, as quais deveriam ser realizadas, no mínimo, depois de 5 dias; **2)** – não obstante, desta feita, diante de novas informações trazidas pela OAB, em juízo de retratação, modifico a decisão recorrida e decido pelo indeferimento do pedido de adiamento formulado na inicial, podendo a autarquia realizar as eleições no dia 20.11.2018.

Diante das informações financeiras dos advogados apresentadas pelas autoridades no documento ID num. 12300099, decreto o sigilo dos autos.

Comunique-se o Relator do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência

